Docusign Envelope ID: 80DA302C-502B-47F4-993E-9106F616B09B

TMF GROUP

Alcance global
Conhecimento local

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 39.379.945/0001-00

Por este instrumento particular, a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administradora"), do **INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2024, conforme alterada ("RCVM 175"), inscrito no CNPJ sob o nº 39.379.945/0001-00 ("Fundo");

CONSIDERANDO que o instrumento particular de alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento"), datado de 06 de maio de 2025 que deliberou pela adaptação do Regulamento aos regramentos da RCVM 175, por um lapso formal, omitiu a redação aprovada na assembleia geral de cotistas datada de 21 de novembro de 2024 ("AGC") acerca do limite máximo da razão entre os ativos o patrimônio líquido do Fundo;

RESOLVEM, por meio deste instrumento:

I. Alterar o Regulamento, mediante a inclusão do item 4.16, a fim de que retorne a vigorar a seguinte redação no que diz respeito quanto ao limite máximo da razão entre os ativos o patrimônio líquido do Fundo:

"4.16 Razão entre Ativos e Patrimônio. Para fins do disposto na Resolução do Banco Central do Brasil nº 229, de11 de março de 2022, o limite da razão entre ativos totais e o patrimônio líquido do Fundo será de 120% (cento e vinte por cento).

4.16.1 Caso seja verificado, a qualquer tempo, descumprimento do Fundo em relação ao limite aqui previsto, o Gestor terá o prazo de 90 (noventa) dias contatos de tal fato para adequação do limite."

II. Consolidar o Regulamento para que passe a vigorar nos termos do Anexo I à presente;

III. Reiterar que os prestadores de serviços essenciais do Fundo não deixaram de observar os limites descritos no item "I" acima e que em momento algum as deliberações aprovadas pela AGC deixaram de ter efeito perante o Fundo.

O presente instrumento é assinado eletronicamente pelos representantes legais da Administradora.

São Paulo, 18 de agosto de 2025.

DocuSigned by: Luis Forato 9FED05A1F51B491...

Signed by: Euridson Sa BE4AF4CCEAD44D4...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.